

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.498, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMOVEIS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso especial com respectiva reversão ao rol dos bens dominiais, os seguintes imóveis de propriedade do Município: a)- "Um BOX sob número 19, situado no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 22,50 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 12,20 metros quadrados e fração ideal do terreno de 71,15 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados". b) - "Um BOX sob número 20, situado no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 22,50 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 12,20 metros quadrados e fração ideal do terreno de 71,15 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de que trata o artigo anterior, pelo imóvel a seguir descrito, que se encontra na posse do sr. Abílio Coan: "Um BOX sob número 01, situado no Mercado Municipal, à Praça Duque de Caxias, com 22,72 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 10,85 metros quadrados e fração ideal do terreno de 60,66 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - Da escritura pública competente deverão constar as seguintes cláusulas:

- I - que os imóveis descritos no artigo primeiro serão utilizados, exclusivamente, para atender à finalidade a que se destina o Mercado Central de Porto Feliz;
- II - que o Executivo Municipal fica investido na posse, com pleno exercício do poder de domínio sobre os imóveis descritos no artigo segundo, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.



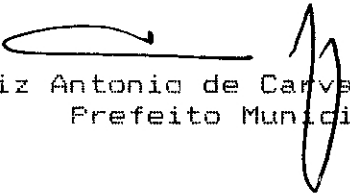
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

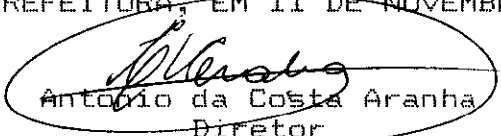
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei, inclusive aquelas relativas à lavratura da escritura pública competente, e seu respectivo registro imobiliário, correrão às expensas do Município, por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor